



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/202X

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE	
Endereço: RUA MARINHEIRO ANTÔNIO BRANDÃO, N° 103 – BAIRRO NOVO PARAÍSO – CEP 49082-320	Cidade: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ/MF N°: 15.613.813/0001-24	
Representante Legal: DIRETOR-PRESIDENTE - CODERSE	Nome: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE, doravante denominada **CODERSE**, consoante **Ato de homologação** constante às **fls. XX**, do procedimento administrativo nº 1040/2024-CODERSE, considerando o disposto na **Portaria n.º. XX/202X-CODERSE**, levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão eletrônico nº XX/202X**, publicado no **Diário Oficial do Estado de Sergipe** em **XX/XX/202X**, com certame aberto em **XX/XX/202X** às **XXhXXmin**, resolve registrar os preços das Empresas, nas quantidades, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILCC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da CODERSE: www.coderse.se.gov.br, bem como, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto Estadual nº8.747/16 e o Decreto Estadual nº342 de 28 de junho de 2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, naquilo que não contrariar a Lei das Estatais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Apresente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais elétricos para reposição, **conforme descrito nas especificações no Termo de**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Referência, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do **Edital de Pregão n.º XX/202X** e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 1040/2024-CODERSE, para atender a demanda, constante no Termo de Referência.

Parágrafo Único—Passa a fazer parte dessa Ata o **ANEXO I – Especificações dos lotes e itens**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, por intermédio do GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GENG, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata, **ANEXO 1 - Especificações dos lotes e itens e no Termo de Referência**, em ordem de classificação das propostas por lote.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no prazo de até 30 (trinta) dias/meses consecutivos, com a consequente emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado se o fornecimento ainda não estiver concluído, sem qualquer geração de ônus à contratante, nas condições estipuladas no Edital e em seus anexos.

Parágrafo Primeiro – Rua Marinheiro Antônio Brandão, N° 103 – Novo Paraíso – CEP: 49.082-320 – Aracaju/SE, entre 07:30 e 11:30 horas, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Segundo - Os contatos para a entrega/recebimento dos produtos deverão ser efetuados através do Email: almoxarifado@coderse.se.gov.br.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatórios e no RILCC- CODERSE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão (carona), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a CODERSE.

III - As contratações por adesão (carona) a que se refere este item não poderão exceder, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da CODERSE.

IV - Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços (carona), praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CODERSE.

V - Após a autorização da CODERSE, o carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la em todas as páginas e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Eletrônico n.º XX/202X**:

I- Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela CODERSE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- II-** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- III-** Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade, defeito ou falha constatada no fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a CODERSE;
- IV-** Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- V-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CODERSE, cujas reclamações, obrigam-se a atender prontamente, bem como dar ciência à CODERSE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- VI-** Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos;
- VII-** Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- VIII-** Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CODERSE em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.
- IX-** Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- X-** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CODERSE, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- XI-** Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- XII-** Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;
- XIII-** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;
- XIV-** A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XV- Possibilitar à CODERSE, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

XVI- Comunicar, formal e imediatamente à CODERSE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

XVII- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

XVIII- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CODERSE;

XIX- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;

XX- O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário.

XXI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XXII- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

XXIII- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

XXIV- Indenizar a terceiros e/ou a CODERSE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XXV- Substituir e/ou reparar os materiais, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação.

XXVI- Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XXVII- Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

XXVIII- Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

XXIX- Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XXX- Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 69, inciso IX, da Lei n.º 13.303/16, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XXXI- Solicitar à CODERSE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XXXII- É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da CODERSE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I- Todo e qualquer dano que causar à CODERSE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CODERSE;

II- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CODERSE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III- Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CODERSE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a CODERSE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da CODERSE não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

A CODERSE, Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, e da Lei 13.303/2016, são obrigações da CODERSE:

- I- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;
- II- Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- III- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- IV- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- V- Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste Termo;
- VI- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- VII- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do material;
- VIII- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- IX- Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- X- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- XI- Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- XII- Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do material, por intermédio do servidor competente;
- XIII- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e do Imposto sobre Operações



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sexto – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a CODERSE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a CODERSE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CODERSE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela CODERSE:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 83, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela CODERSE.

II – Pelo Fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas nos arts. 82 e 84 da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CODERSE, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do lote;

Parágrafo Quinto – Caso a CODERSE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a CODERSE, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, como prevê o art.120 do RILCC serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência: Comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODERSE;

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Companhia, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos Art. 120º ao Art. 126º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Lei das Estatais nº 13.303/2016, em seus Arts. 83 e 84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- II - Integram esta Ata o Edital de Pregão nº XX/202X e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;
- III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CODERSE;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2025.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor-Presidente – CODERSE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA
Diretora Administrativa – CODERSE

NOME DA EMPRESA

CNPJ: XXX

NOME DA EMPRESA

CNPJ: XXX

Testemunhas:

CPF:

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/202X

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº XX/202X**, celebrada entre a CODERSE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº XX/202X**.

EMPRESA (razão social): XXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX

CNPJ:XXX

ENDEREÇO: XXX

Tel/Fax XXX, E-mailXXX, CEP XXX.

REPRESENTANTE: XXX

LOTE 01 ME E EPP

ITEM	CÓDIGO DO I-GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		TRANSFORMADOR - TRANSFORMADOR 1500 KVA, CLASSE 15V A OLEO 13,8 KV 440/254V. DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UND	01		
PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$						

EMPRESA (razão social): XXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX

CNPJ:XXX

ENDEREÇO: XXX

Tel/Fax XXX, E-mailXXX, CEP XXX.

REPRESENTANTE: XXX

LOTE 02 PARTICIPAÇÃO AMPLA

ITEM	CÓDIGO DO I-GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------------	-------------	---------	------------	----------------	-------------



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

1		TRANSFORMADOR - TRANSFORMADOR 500 KVA CLASSE 15 KV, A OLEO, 13,8KV- 440/254V. DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UND	03		
2		TRANSFORMADOR - TRANSFORMADOR 500 KVA, CLASSE 15 KV, A OLEO 13,8KV-380, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UND	01		
3		TRANSFORMADOR - TRIFASICO 300KVA, CLASSE 15KV, A OLEO, 13,8KV-380/220V	UND	01		
4		TRANSFORMADOR - TRANSFORMADOR 1000 KVA CLASSE 15 V A OLEO 13,8KV 380. DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	UND	01		
5		TRANSFORMADOR - TRANSFORMADOR 1000 KVA CLASSE 15KV A OLEO 13,8 KV-440/254V. DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UND	01		
6		TRANSFORMADOR - TRANSFORMADOR 1500 KVA, CLASSE 15V A OLEO 13,8 KV 440/254V. DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UND	01		
PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$						

Aracaju, ____ de _____ de 2025.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor-Presidente – CODERSE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA
Diretora Administrativa – CODERSE

NOME DA EMPRESA LOTE 1
CNPJ: XXX

NOME DA EMPRESA LOTE 2
CNPJ: XXX

Testemunhas:

CPF

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ANEXO II - (MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **XXXXXXXXXXXX N°**

PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/202X

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE		
ENDEREÇO: RUA MARINHEIRO ANTÔNIO BRANDÃO, N° 103 BAIRRO – NOVO PARAÍSO	CIDADE: ARACAJU	UF.: SERGIPE
CNPJ N° 15.613.813/0001-24		
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR-PRESIDENTE	NOME: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL	
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: AGRÔNOMO	ENGENHEIRO
CPF N.º 591.239.075-68	RG N.º 1.029.147	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de **empresa XXX**, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao **Pregão nº X/202X** e **Proc. Admin. 109/2023**, os integrantes a este independente de transcrição.

Item – Especificações

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

2.1 – Os serviços devem ser executados rigorosamente de acordo com os projetos, detalhes e prescrições contidas nas Especificações integrantes do termo de referência do Pregão **XX/2023** e as Normas Técnicas.

2.2 – A execução dos serviços deve obedecer ao termo de referência e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

2.3 – Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverão ser observadas as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe (www.cehop.se.gov.br). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a Contratada só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R\$ XXX (XXX)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante (s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

Parágrafo 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

Parágrafo 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo 5º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento deste, nos termos dos arts.14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

d) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

e) Erro ou vício das faturas;

4.2. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea ‘e’ acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

4.3 – Fica vedado à CODERSE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

5.1. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14 fevereiro de 2001 (art. 3º, § 1º), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da Proposta **será de 1 (um) ano**, contado da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.

5.2. Após o prazo previsto no item 5.1 os serviços/obras serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

5.3. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês do Orçamento Referencial da CODERSE.

I₁ = é o índice setorial de preços correspondente à obra/serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao décimo-segundo mês subsequente ao mês ao qual o Orçamento Referencial da CODERSE se reportar.

5.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita desta cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 12º mês para efeito de definição do índice I₁, de que trata o item 5.3. desta cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

5.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHIDRO - RLCC, disponível para consulta/download no site: www.coderse.se.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas datas e horários e condições estipuladas no termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

Parágrafo 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 43 da lei 13.303/16.

Parágrafo 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Eletrônico n.º XX/202X**:

9.1 – Executar o serviço nos padrões estabelecidos pela CODERSE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.2 – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da prestação de serviço, não sendo aceito serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- 9.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CODERSE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CODERSE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.6 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CODERSE, no tocante a prestação do serviço, conforme contrato de prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste;
- 9.7 - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de prestação de serviço;
- 9.8- Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
- 9.9 – A falta do material para prestação do serviço que incumbe a contratada não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de prestação de serviços e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 9.10 – Possibilitar à CODERSE efetuar vistoria nas instalações da empresa, acesso à documentação e aos serviços em execução, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto contratado;
- 9.11 – Comunicar imediatamente à CODERSE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para a prestação de serviço;
- 9.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- 9.13 – Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CODERSE;
- 9.14 – Indenizar terceiros e/ou a CODERSE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 9.15 – Substituir e/ou reparar os serviços, mão de obra e tudo o mais concernente à prestação de serviço, considerados inadequados, às suas expensas e nos prazos determinados pela fiscalização da contratante, sujeitando-se às penalidades cabíveis observadas o contrato de fornecimento;
- 9.16 – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificados com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

9.17 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste documento e seus anexos;

9.18 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.19 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9.20 - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração dos estudos preliminares, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.21 – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

9.22 – Manter, durante toda vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 69, inciso IX, da Lei n.º 13.303/2016, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

9.23 – Solicitar à CODERSE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

9.24 – A CONTRATADA somente poderá transferir eventual e parcialmente à terceiros o objeto contido no contrato de prestação de serviço, com a prévia autorização da CONTRATANTE. Qualquer caso de transferência de trabalho não exime, entretanto a CONTRATADA das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE definidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência. Os possíveis subcontratados deverão possuir a devida experiência e capacidade para realizar os serviços objeto da transferência devendo demonstrar satisfatoriamente estas condições Perante a Contratante, na forma que vier a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- 10.4 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;
- 10.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 10.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.8 - Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.9 - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - todo e qualquer dano que causar à CODERSE ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CODERSE;

II - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CODERSE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CODERSE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a CODERSE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da CODERSE não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas neste contrato;

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o objeto contratado;

II - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação de serviço desde que observadas às normas de segurança;

III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato e no Edital;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

IV – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao PRESTADOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

c) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com esta Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODERSE;

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Companhia, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 117 a 119 do RILCC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela CODERSE:

- a) quando o prestador não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) quando o prestador não assinar o Contrato de Prestação de Serviço no prazo estabelecido;
- c) quando o prestador der causa a rescisão administrativa do Contrato de Prestação de Serviço nas hipóteses previstas no art. 117 do RILCC;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviço;
- e) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela CODERSE.

II – Pelo Prestador:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 117 do RILCC.

Parágrafo Primeiro – A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CODERSE, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Segundo – Havendo a rescisão do contrato cessarão todas as atividades do prestador relativas ao fornecimento do lote;

Parágrafo Terceiro – Caso a CODERSE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. XX/202X** que, simultaneamente:
 - a) constam do **Processo Administrativo nº XXXX/202X**;
 - b) não contrarie o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 13.303/16, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ELEMENTOS INTEGRANTES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

15.1 – Integram este Contrato:

- Processo administrativo 941/2024;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Termo de Referência;
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 81, da Lei 13.303/16, devidamente comprovados.

Parágrafo 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Esta fiscalização ficará responsável pela Gerência de Engenharia da CODERSE, o qual será designado os servidores para a conferência e aceitação do serviço fornecido a CODERSE por meio de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 202X.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor-Presidente – CODERSE

CLAUDIA PATRÍCIA DANTAS FERREIRA
Diretora Administrativa - CODERSE

EMPRESA
CNPJ: XXX

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

[illegible]

Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE
Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI
Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro – Novo Paraíso Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-63-00
Aracaju - Sergipe- CNPJ:15.613.813/0001-24.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO

*Termo de adesão referente à Registro de Preço nº xxxxx
para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que
entre si fazem a CODERSE, unidade
gerenciadora do Sistema de Registro de
Preços, e o(a) (inserir o nome do órgão
aderente).*

Eu,(inserir nome da autoridade competente do órgão contratante), portador(a) do RG n.º (inserir número do RG) e do CPF n.º(inserir número do CPF), na qualidade de(inserir o cargo da autoridade), dou anuência ao processo de contratação centralizada para (inserir objeto do contrato), número (inserir número do processo), responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMATIVA ANUAL
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

Aracaju (SE), _____ de _____ de 20xx.

(inserir nome do dirigente e do órgão aderente)